



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 71/2025 – Processo nº 547/2025, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes de uso exclusivo da máquina Escavadeira Hidráulica Komat'su PC160LC-8 2020/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, máquina Escavadeira Hidráulica Komat'su PC160LC-8 2013/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratada a empresa **MAQMOB COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RODOVIA RSC-453, INDUSTRIAL, CAXIAS DO SUL – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.596.557/0014-63. O valor da aquisição é de R\$ 13.340,00 (Treze mil trezentos e quarenta reais).

Sete de Setembro/RS, 01 de setembro de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº: 547/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº: 71/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: MAQMOB COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CNPJ: 08.596.557/0014-63

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está alicerçada:

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE USO EXCLUSIVO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160LC-8, 2020/2020."

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

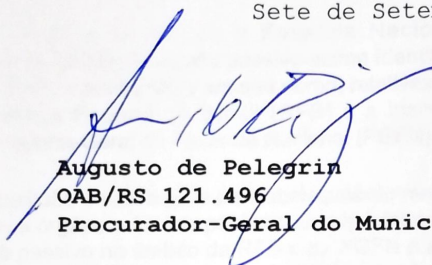
O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os



documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 01 de setembro de 2025.


Augusto de Pelegrin
OAB/RS 121.496
Procurador-Geral do Município

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora